



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 152 /98 DE 19 DE Outubro DE 1998.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES FINANCEIROS PARA COBRANÇA DO IPTU/99-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUL. DE TALISMÃ, Estado do Tocantins.

Aprovou e eu Prefeito Mul. Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU/99-Imposto Predial e Territorial Urbano-, no Município de Talismã-To., da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES:

- a - Construções rústicas (madeira ou palha) - R\$ 0,02 (dois centavos) por m², tendo como base a metragem do terreno;
- b - Construções de alvenaria (residências semi-acabadas)-R\$ 0,04 (quatro centavos) por m², tendo como base a metragem do terreno;
- c - Construções de alvenaria (residências com acabamento completo) R\$ 0,05 (cinco centavos) por m², tendo como base a metragem do terreno;
- d - Terrenos baldios - R\$ 0,06 (seis centavos) por m², tendo como base a metragem do terreno.

II- DO VENCIMENTO:

Fica estabelecido o vencimento do Imposto em pauta para 30 . 04.99, sem multa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

III-DA MULTA E JUROS:

A partir da data do vencimento, o não pagamento do imposto em questão, será cobrado multa de 10% sobre o valor dos tributos e juros de 1% ao mês, além da correção monetária, de conformidade com os índices inflacionários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de Outubro do ano de 1998.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.